



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO CARLOS/SC.

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o projeto de Lei Complementar Nº. 02/2025, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, estagiários, dos conselheiros tutelares, aposentados e pensionistas do município de São Carlos/SC, reajusta o valor do vale alimentação e dá outras providências.

Este projeto visa atender às exigências constitucionais de revisão anual, garantindo a dignidade dos servidores e pensionistas e a adequação de seus salários às necessidades econômicas.

Desta forma, diante do exposto, apresenta-se o presente Projeto de Lei Complementar, submetendo-o a apreciação dessa digna edilidade a fim de que seja apreciado e aprovado por Vossa Excelência e pelos demais Senhores Vereadores.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito de São Carlos/SC, 10 de fevereiro de 2025.

DELTON PAULO BALBINOT

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2025 17:05:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pa103c6ac5a70d>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DOS CONSELHEIROS TUTELARES, ESTAGIÁRIOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, REAJUSTA O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELTON PAULO BALBINOT, Prefeito do Município de São Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, **FAZ SABER**, a todos os habitantes deste Município, que encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos do Município de São Carlos/SC, ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta (incluindo a Fundação Cultural de São Carlos/SC) aumento salarial de 6,0% (seis por cento), na seguinte forma:

I – Revisão Geral Anual de 4,77 % (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

II – Reajuste salarial de 1,23% (um inteiro e vinte e três centésimos por cento) sobre os vencimentos a título de ganho real, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

III - Os índices mencionados nos itens I e II, serão aplicados à todas as tabelas do plano de cargos e salários, com exceção dos artigos 2º e 3º desta Lei Complementar.

Art. 2º - O vencimento do Nível 10 do Grupo I, 40 horas semanais, do Anexo III – Lei Complementar N.º 2/2018 (TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS) é fixado em 1 (um) salário mínimo nacional, ou seja, R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), sendo assim reajustado em 7,5% (sete vírgula cinco por cento), conforme Decreto Federal N° 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 3º - O vencimento do Nível 13 do Grupo I, 40 horas semanais, do Anexo III – Lei





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Complementar N.º 2/2018 (TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS) é fixado em 2 (dois) salários mínimos nacional, ou seja, R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), sendo assim reajustado em 7,5% (sete vírgula cinco por cento), conforme Lei Federal N.º 1.467/2024, de 21 de fevereiro de 2024 e Decreto Federal N.º 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 4º - A Revisão Geral Anual prevista no Art. 1º desta Lei Complementar será calculada e aplicada sobre os vencimentos vigentes, com as ressalvas do Artigos 2º e 3º desta Lei Complementar.

Art. 5º - Ficam atualizados os Anexos III e V da Lei Complementar nº 2/2018 de 26 de março de 2018 e os Anexos II e VI da Lei 1.844/2019 de 17 de abril de 2019, conforme os Anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar.

Art. 6º - Fica reajustada a bolsa estágio não-obrigatório de que trata o art. 61-A LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2018 DE 26 DE MARÇO DE 2018, assim como o Vale-Transporte, em 3,03 % (três inteiros e três centésimos por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor— INPC, acumulado de abril de 2024 a dezembro de 2024, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Único – Fica reajustado a Bolsa Estágio e Vale Transporte em 1,23% (um inteiro e vinte e três centésimos por cento) sobre o valor base a título de ganho real, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, conforme Anexo.

Art. 7º - Os benefícios dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município de São Carlos ficam atualizados conforme Anexo VI desta lei complementar.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos (exceto agentes políticos: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), da Administração Direta e Indireta, reajuste do vale-alimentação, estabelecendo o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo, corresponde à carga horária semanal de quarenta horas, sendo reduzido proporcionalmente para as cargas horárias semanais inferiores.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Art. 9º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão utilizados recursos consignados no Orçamento Municipal vigente.

Gabinete do Prefeito de São Carlos/SC, em 10 de fevereiro de 2025.

DELTON PAULO BALBINOT

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2025 17:05:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/tpa103c6ac5a70d>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2025

ANEXO III – LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2018

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO I 40 HS SEMANAIS		GRUPO II 40 HS SEMANAIS		GRUPO III 40 HS SEMANAIS		GRUPO IV 40 HS SEMANAIS		GRUPOV 40 HS SEMANAIS		GRUPOVI 20 HS SEMANAIS		GRUPO VII MAGISTÉRIO 20 HS SEMANAIS	
NÍVE L	VALOR R\$	NÍVE L	VALOR R\$	NÍVE L	VALOR R\$	NÍVE L	VALOR R\$	NÍVE L	VALOR R\$	NÍVE L	VALORR \$	NÍVE L	VALOR R\$
10	1.518,00	21	2.093,93	31	2.829,03	41	3.338,92	51	4.597,64	61	12.912,70	I	2.036,35
11	2.088,37	22	2.362,52	32	3.014,63	42	3.444,83	52	5.277,41	62	14.462,22	III	2.181,15
12	2.090,22	23	2.447,27	33	3.051,75	43	3.529,57	53	6.292,19			IV	2.460,03
13	3.036,00			34	3.524,50			54	8.834,88				
								55	9.046,39				
								56	21.546,06				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2025 17:05:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://cipe.mtsc.sc.gov.br>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2025

ANEXO V – LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2018

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

CÓDIGO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)	CARGA HORÁRIA
61004	ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	CC-13	8.975,64	SEMI-INTEGRAL
61002	CONTADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CC-12	8.975,64	SEMI-INTEGRAL
61005	ASSESSOR JURÍDICO	CC-12	8.975,64	SEMI-INTEGRAL
61003	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-11	6.217,37	INTEGRAL
61004	CHEFE DE GABINETE	CC-12	8.975,64	INTEGRAL
61004	COORDENADOR GERAL DE COMPRAS	CC-12	8.975,64	INTEGRAL
61004	GESTOR DE CONTRATOS	CC-11	6.217,37	INTEGRAL
61007	SUBDIRETOR	CC-07	4.264,79	INTEGRAL
61003	DIRETOR DE ESCOLA	CC-11	6.217,37	INTEGRAL
61011	ASSESSOR DE IMPRENSA	CC-09	5.109,67	INTEGRAL
61014	ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO	CC-02	2.654,06	INTEGRAL
61014	ASSESSOR DE EDUCAÇÃO	CC-02	2.654,06	INTEGRAL
61014	ASSESSOR DE CULTURA	CC-02	2.654,06	INTEGRAL
61014	ASSESSOR DE SAÚDE	CC-02	2.654,06	INTEGRAL





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2025

ANEXO II - LEI N° 1.844/2019

QUADRO DE CARGOS DE PESSOAL EFETIVO

GRUPO I 40HS SEMANAIS		GRUPO II 40HS SEMANAIS		GRUPO III 40HS SEMANAIS		GRUPO IV 40HS SEMANAIS	
Nível	Valor (R\$)	Nível	Valor (R\$)	Nível	Valor (R\$)	Nível	Valor (R\$)
10	2.088,37	20	3.014,64	30	4.514,32	40	4.877,79

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2025 17:05:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/tpa103c6ac5a70d>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO IV - LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2025

ANEXO VI - LEI 1.844/2019

QUADRO DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
61003	DIRETOR DE CULTURA	CC-11	R\$ 6.217,37	INTEGRAL
61007	SUBDIRETOR	CC-07	R\$ 4.264,78	INTEGRAL
61014	ASSESSOR DE CULTURA	CC-02	R\$ 2.654,06	INTEGRAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2025 17:05:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/tpa103c6ac5a70d>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO V – LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2025

BOLSA ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO PREVISTO NO ART. 61-A DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 2/2018 DE 26 DE MARÇO DE 2018

BOLSA ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO 30 HORAS	VALE-TRANSPORTE
R\$ 1.042,60 (MIL E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)	R\$ 208,52 (DUZENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO VI – LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2025

QUADRO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

BENEFICIÁRIO	VALOR DO BENEFÍCIO (R\$)
ALFONSO DUPONT	9.646,82
ALSINA DE MELO	1.633,53
AMARANTE ANTONIO DE BOITA	3.612,16
ANELI MIOTTO TERNUS	4.388,40
BEATRIZ RUSCHEL	4.692,48
DARCY BENTO MALLMANN	3.325,25
ELISABETH VALESCA ORTMAIER	1.633,53
HETI MARIA LIMBERGER	3.346,60
IZABEL MUNZLINGER WUNSCH	2.194,17
IVONE DORTZBACHER	2.800,80
JULIO WEIS	1.945,16
LEONILDO SERAFINI	3.514,91
NELI WESSLING	1.633,53
NINFA NEUZA DE MELLO	3.432,92
PLINIO ARMANDO HEINEN	4.800,30
ROVENIO ENGELMANN	3.677,84
SILEVIA DE LOURDES WINCKLER	6.677,69
WALLY LUCILDA LAUSCHNER	1.960,20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2025 17:05:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://lcpa10366ac5a70d.ipa.com.br>

